



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 005/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 11 de março de 2025 até 10 de março de 2026.

ORIGEM: Chamamento Público nº 016/2024.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Sr. Fabio Dolzan, Secretário Municipal da Administração Interino, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 94.728.698/0001-00, neste ato, representada pela sua Presidente, Sra. Andreia Scaratti, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Andrea Pontin, n.º 190, bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, n.º 737, bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, denominados de **CRENCIANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, no município de Osasco/SP, neste ato representada pelo Sr. João Segundo da Costa Neto, CPF nº 241.341.983-72, brasileiro, residente e domiciliado em Osasco/SP, doravante denominado **CRENCIADO**, com fundamento Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

Habilitação de instituições financeiras para concessão de crédito aos servidores ativos (exceto contratos temporários, membros do Conselho Tutelar, servidores cedidos sem ônus para o Município e para servidores afastados ou em licença sem remuneração), inativos, pensionistas e agentes políticos dos órgãos da administração direta e indireta do município de Carlos Barbosa, incluindo PROARTE, Poder Legislativo e IPRAM, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares da entidade conveniada, respeitando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.137, de 1º de julho de 1997 e suas alterações, nos termos fixados pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Fica vedado a CRENCIADA realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CRENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidas no presente instrumento.

Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos, e os pensionistas da Prefeitura Municipal, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

Os servidores em cargo de comissão e eletivos poderão contratar empréstimo consignado pelo tempo limitado ao período do mandato

Não será permitida a consignação para os servidores contratados temporariamente, servidores cedidos sem ônus para o Município e para servidores afastados ou em licença sem remuneração.

Imediatamente após a celebração de termo de credenciamento as instituições bancárias estarão aptas a fornecer consignado aos servidores, nos termos deste termo de referência, bem como observando os termos propostos e firmados entre elas e a empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado.

A CREDENCIADA deverá prestar serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela administração.

O credenciamento não garante execuções individuais mínimas.

A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas no edital que deu origem ao presente termo de credenciamento.

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da lei nº 14.133/2021.

Não haverá valor a ser custeado ou repassado ao Município.

O objeto deste termo reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 016/2024, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS

O presente termo terá vigência de 12 meses, a contar de 11 de março de 2025 até 10 de março de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O presente termo poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São responsabilidades e obrigações da Credenciada:

- a)** Executar o serviço conforme as condições estipuladas no Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais;
- c)** Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente termo;
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo credenciante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do termo;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 do edital as seguintes sanções:

- a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Decadência do direito ao Credenciamento;
- c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 12.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do credenciante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a credenciada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

A gestão do presente termo será feita pelo servidor Fabio Dolzan, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente termo será feita pelas servidoras Claudia Missiaggia Monegat e Fabiana Zarpelon Eltz, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente termo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2025.

FABIO DOLZAN
Secretário Municipal da Administração
Interino

ANDREIA SCARATTI
Presidente do IPRAM

ELISEU DEMARI
Diretor - PROARTE

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
Presidente da Câmara Municipal De
Vereadores De Carlos Barbosa

BANCO BRADESCO S/A
Credenciado

EMANUELI DE LIMA HONORATO
Assessora Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192